



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 479/2017 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Publicado em 30/03/2017

O Progresso

Edição 12.915,

“Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego no âmbito do município de Douradina e da outras providencias.”

PROF. JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º - Cria o **Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego** com a finalidade de possibilitar meios de subsistência e qualificação profissional a até 40 (quarenta) trabalhadores, de todas as faixas etárias, que se encontram em situação de desemprego, desde que comprovada a residência no município há, no mínimo, 02 (dois) anos.

Artigo 2º - O Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego será administrado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação de todos os órgãos e entidades municipais.

Artigo 3º - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, administradora do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego:

- a. Cadastrar os interessados que desejarem participar do programa;
- b. Selecionar e encaminhar os participantes cadastrados aos órgãos e entidades municipais, de acordo com a necessidade, para colaborarem, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Gabinete do Prefeito



- c. Conceder bolsa-auxílio, a ser paga mensalmente, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;
- d. Promover cursos de qualificação profissional aos participantes do programa.

Artigo 4º - Compete aos órgãos e entidades municipais participantes do programa:

- a. Definir e indicar as frentes de trabalho onde atuarão os participantes do programa;
- b. Proporcionar o encaminhamento dos participantes do programa para realização de curso básico de alfabetização a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 5º - O prazo máximo para permanência do participante no programa será de 01 (um) ano, a partir da data da inclusão, sendo permitida uma renovação por igual período.

Artigo 6º - As despesas com o Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego serão custeadas com dotação orçamentaria própria.

Artigo 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Prefeito.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 29 de Março de 2017.


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal